



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 1.543/01

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a realizar Parcelamento do Solo do lote de terras que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o parcelamento do solo urbano da data de terras sob n° 01 (um) da quadra n° 04 (quatro), com área de 291,92 m² (duzentos e noventa e um virgula noventa e dois metros quadrados), situados na confluência das Ruas Antonio Raposo Tavares com Marechal Floriano Peixoto, no Jardim Novo Bandeirantes.

ART. 2º.- O parcelamento de que trata o artigo anterior será feito em dois lotes, sendo um com área de 136,80 m² (cento e trinta e seis virgula oitenta metros quadrados), com frente de 11,00 metros para a Rua Marechal Floriano Peixoto e outro com área de 155,12 m² (cento e cinquenta e cinco virgula doze metros quadrados), com frente de 12,00 metros, para a Rua Antonio Raposo Tavares.

ART. 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 14 de dezembro de 2001.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal
Administração

Alcides Alexandrino
Secretario Mun. de

Projeto n° 86/2001.

Autor: Vereadora Mirian Martins Araújo.